

ANEXO

REF.	SEÇÕES
1	BACABEIRA/MA-TERESINA/PI
2	CAMPOS SALES/CE-SAO LUIS/MA
3	CRATO/CE-JOAO PESSOA/PB
4	CRATO/CE-PATOS/PB
5	CRATO/CE-SAO LUIS/MA
6	CRATO/CE-TIMON/MA
7	IPAUMIRIM/CE-JOAO PESSOA/PB
8	IPAUMIRIM/CE-PATOS/PB
9	JUAZEIRO DO NORTE/CE-MIRANDA DO NORTE/MA
10	JUAZEIRO DO NORTE/CE-SAO LUIS/MA
11	MISSAO VELHA/CE-CAMPINA GRANDE/PB
12	MISSAO VELHA/CE-PATOS/PB
13	MISSAO VELHA/CE-PERITORO/MA
14	MISSAO VELHA/CE-PICOS/PI
15	MISSAO VELHA/CE-SAO LUIS/MA
16	MISSAO VELHA/CE-TIMON/MA
17	PATOS/PB-NATAL/RN
18	PERITORO/MA-CAMPINA GRANDE/PB
19	PERITORO/MA-JOAO PESSOA/PB
20	PERITORO/MA-NATAL/RN
21	PERITORO/MA-PATOS/PB
22	PERITORO/MA-PICOS/PI
23	PICOS/PI-NATAL/RN
24	SANTA RITA/PB-NATAL/RN
25	SAO LUIS/MA-CAJAZEIRAS/PB
26	SAO LUIS/MA-CAMPINA GRANDE/PB
27	SAO LUIS/MA-JOAO PESSOA/PB
28	SAO LUIS/MA-NATAL/RN
29	SAO LUIS/MA-PATOS/PB
30	SAO LUIS/MA-PICOS/PI
31	SAO LUIS/MA-POMBAL/PB
32	SAO LUIS/MA-SOUSA/PB
33	SAO LUIS/MA-VALENCA DO PIAUI/PI
34	SOLEDADE/PB-NATAL/RN
35	TERESINA/PI-NATAL/RN
36	TIMON/MA-CAMPINA GRANDE/PB
37	TIMON/MA-JOAO PESSOA/PB
38	TIMON/MA-PATOS/PB
39	CAMPINA GRANDE/PB-NATAL/RN
40	JOAO PESSOA/PB-NATAL/RN

DECISÃO SUPAS Nº 1.222, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018; com o inciso IV do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022; com o §2º do art. 33 da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023 e pelo o que consta no processo nº 50500.170310/2024-11, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, de renúncia ao Termo de Autorização - TAR nº SPCE0049076, linha SANTOS/SP-FORTELEZA/CE e suas seções.

§ 1º A autorizatária deverá atender às garantias relacionadas ao cancelamento de bilhetes de viagens programadas para período posterior à data de encerramento das atividades nos termos da Seção V do Capítulo VI da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

§ 2º A homologação da renúncia implica no cancelamento de todas as operações vinculadas ao TAR.

Art. 2º Revogar a DECISÃO SUPAS Nº 836, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2024, Seção 1, página 143.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 02 de setembro de 2026.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 1.223, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018; com o inciso IV do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022; com art. 116 da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023 e pelo o que consta no processo nº 50500.164249/2024-65, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para modificar o Termo de Autorização - TAR nº BASP0006086, linha VITÓRIA DA CONQUISTA/BA-SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, com a supressão das seções indicadas no anexo I.

Parágrafo único: A autorizatária deverá cumprir as garantias relacionadas ao cancelamento de bilhetes de viagens programadas para período posterior à data de encerramento das atividades, nos termos da Seção V do Capítulo VI da Resolução ANTT nº 6.033, de 2023.

Art. 2º Alterar o anexo da Deci são SUPAS nº 920, de 2 de outubro de 2024, publicada no DOU de 10 de outubro de 2024, p. 142-143, que passa a vigorar conforme anexo II da presente decisão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de 01 de setembro de 2026.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

ANEXO I

REF.	SEÇÕES
1	CANDIDO SALES/BA-OSASCO/SP
2	CARATINGA/MG-OSASCO/SP
3	CATUJI/MG-OSASCO/SP
4	GOVERNADOR VALADARES/MG-OSASCO/SP
5	ITAQBIM/MG-OSASCO/SP
6	MEDINA/MG-OSASCO/SP
7	PADRE PARAISO/MG-OSASCO/SP
8	PARAIBA DO SUL/RJ-OSASCO/SP
9	PEDRA AZUL/MG-OSASCO/SP
10	VITORIA DA CONQUISTA/BA-CAMPANARIO/MG
11	VITORIA DA CONQUISTA/BA-OSASCO/SP

ANEXO II

REF.	SEÇÕES
1	CANDIDO SALES/BA-PARAIBA DO SUL/RJ
2	CANDIDO SALES/BA-RESENDE/RJ
3	CANDIDO SALES/BA-SANTO ANDRE/SP
4	CANDIDO SALES/BA-SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
5	CANDIDO SALES/BA-SAO PAULO/SP
6	CANDIDO SALES/BA-TAUBATE/SP
7	VITORIA DA CONQUISTA/BA-GOVERNADOR VALADARES/MG
8	VITORIA DA CONQUISTA/BA-PARAIBA DO SUL/RJ
9	VITORIA DA CONQUISTA/BA-RESENDE/RJ
10	VITORIA DA CONQUISTA/BA-SANTO ANDRE/SP
11	VITORIA DA CONQUISTA/BA-SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
12	VITORIA DA CONQUISTA/BA-SAO PAULO/SP
13	VITORIA DA CONQUISTA/BA-TAUBATE/SP
14	VITORIA DA CONQUISTA/BA-TEOFILO OTONI/MG
15	CARATINGA/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
16	CARATINGA/MG-RESENDE/RJ
17	CARATINGA/MG-SANTO ANDRE/SP
18	CARATINGA/MG-SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
19	CARATINGA/MG-SAO PAULO/SP
20	CATUJI/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
21	CATUJI/MG-RESENDE/RJ
22	CATUJI/MG-SANTO ANDRE/SP
23	CATUJI/MG-SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
24	CATUJI/MG-SAO PAULO/SP
25	CATUJI/MG-TAUBATE/SP
26	DIVISA ALEGRE/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
27	DIVISA ALEGRE/MG-RESENDE/RJ
28	DIVISA ALEGRE/MG-SANTO ANDRE/SP
29	DIVISA ALEGRE/MG-SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
30	DIVISA ALEGRE/MG-TAUBATE/SP
31	GOVERNADOR VALADARES/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
32	GOVERNADOR VALADARES/MG-RESENDE/RJ
33	GOVERNADOR VALADARES/MG-SANTO ANDRE/SP
34	GOVERNADOR VALADARES/MG-SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
35	GOVERNADOR VALADARES/MG-SAO PAULO/SP
36	ITAQBIM/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
37	ITAQBIM/MG-RESENDE/RJ
38	ITAQBIM/MG-SANTO ANDRE/SP
39	ITAQBIM/MG-SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
40	ITAQBIM/MG-SAO PAULO/SP
41	ITAQBIM/MG-TAUBATE/SP
42	ITAMBACURI/MG-SAO PAULO/SP
43	MEDINA/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
44	MEDINA/MG-RESENDE/RJ
45	MEDINA/MG-SANTO ANDRE/SP
46	MEDINA/MG-SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
47	MEDINA/MG-SAO PAULO/SP
48	MEDINA/MG-TAUBATE/SP
49	PADRE PARAISO/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
50	PADRE PARAISO/MG-RESENDE/RJ
51	PADRE PARAISO/MG-SANTO ANDRE/SP
52	PADRE PARAISO/MG-SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
53	PADRE PARAISO/MG-SAO PAULO/SP
54	PADRE PARAISO/MG-TAUBATE/SP
55	PEDRA AZUL/MG-PARAIBA DO SUL/RJ
56	PEDRA AZUL/MG-RESENDE/RJ
57	PEDRA AZUL/MG-SANTO ANDRE/SP
58	PEDRA AZUL/MG-SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
59	PEDRA AZUL/MG-SAO PAULO/SP
60	PARAIBA DO SUL/RJ-SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
61	TEOFILO OTONI/MG-RESENDE/RJ

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

DECISÃO SUROC Nº 450, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.094708/2026-58, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa CARGOFLEX SOLUCOES LOGISTICAS LTDA, CNPJ nº 08.489.292/0001-80, ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, com âmbito de atuação nacional e internacional, e emitir o respectivo Certificado de Operador de Transporte Multimodal - COTM com vigência de 10 (dez) anos a partir de sua emissão.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 459, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.099566/2026-15, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa BASKA ASSESSORIA SERVICOS E COMISSARIOS ADUANEIROS LTDA, CNPJ nº 54.669.221/0001-86, ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, com âmbito de atuação nacional e internacional no âmbito do MERCOSUL, e emitir o respectivo Certificado de Operador de Transporte Multimodal - COTM com vigência de 10 (dez) anos a partir de sua emissão.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 460, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.100077/2026-13, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa MARCELA MARTINEZ PIMENTEL, CNPJ nº 07.026.812/0001-55, ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, com âmbito de atuação nacional e internacional, e emitir o respectivo Certificado de Operador de Transporte Multimodal - COTM com vigência de 10 (dez) anos a partir de sua emissão.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

